

2a.

32

Proc. nº 2-11.120/ 2.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Força e Luz do Paraná remeteu, em conformidade com o art. 53, § 1º, do vigente Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1951, original do inquérito administrativo instaurado contra Cid Coriolano, empregado com mais de dez anos de serviço:

Considerando que o alludido inquérito administrativo foi regularmente processado, com observância das formalidades legais, ouvido o acusado, que teve a assistência de seu advogado, havendo também ^a interferência do respectivo syndicato de classe, como faz certo o memorial defls. 34 e 35;

Considerando que, pelas provas colhidas no inquérito em apreço (depoimentos das testemunhas, laudos periciais e declarações do próprio acusado, que não nega o facto) - ficou perfeitamente provado que Cid Coriolano agrediu fisicamente seu superior hierárquico, de nome José Macêdo Cunha, sub-chefe do tráfego, tendo sido constatado que algumas das lesões sofridas pela vítima foram produzidas por instrumento perfuro cortante;

Considerando que, em face do exposto, apesar da exuberante defesa apresentada por Cid. Coriolano, não se pode negar que subseqüente e procede a acusação levantada contra o mesmo empregado, que, destarte, tendo praticado falta grave, consonante o disposto nas alíneas e e g do art. 54 do citado Dec. nº 20.465, perdeu o direito prevista à garantia da estabilidade funcional no art. 53 do mesmo decreto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho
autorizar a demissão de Cid Coriolano, empregado da Companhia
Força e Luz do Paraná, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 25 de Dezembro de 1932.

Mario da A. Ramos

Presidente

C.T. da Rocha Faria

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 7 de Janeiro de 1933.